



Código de Ética do STF: A Ética Judicial Admite Fragmentação?

Autores: Flora Augusta Varella Aranha

Publicado em: 20 de setembro de 2026

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/codigo-de-etica-do-stf-a-etica-judicial-admite-fragmentacao>

Link YouTube: https://www.youtube.com/watch?v=Z2_r7WeZLAI

Identificador citável: juristube.com.br/video/codigo-de-etica-do-stf-a-etica-judicial-admite-fragmentacao#ep-3dda1277

Descrição

■ **DDA-EP#155 - TÍTULO:** Código de Ética do STF: A Ética Judicial Admite Fragmentação?

■ **AUTORA DO TEXTO FONTE:** Flora Augusta Varella Aranha

O debate sobre a criação de um código de ética próprio e exclusivo para o Supremo Tribunal Federal recoloca em pauta um dos dilemas mais sensíveis do direito público contemporâneo: a deontologia da magistratura admite regimes normativos diferenciados ou a ética judicial é, por imperativo constitucional e republicano, una e indivisível?

Neste episódio, examinamos a tensão entre a unidade do Poder Judiciário (art. 93 da CF), os parâmetros da LOMAN, os influxos dos Princípios de Bangalore e o papel dos tribunais superiores frente aos padrões de imparcialidade, impedimentos e conflito de interesses.

Neste episódio você verá:

- A natureza constitucional da ética judicial e o princípio republicano;
- Unidade da magistratura versus especificidade da jurisdição constitucional;
- O papel do CNJ e os limites da autorregulação ética dos tribunais de cúpula;
- Conflitos de interesses, impedimentos e a credibilidade institucional da Justiça.

Confira a íntegra da discussão no canal do Prof. Paulo Modesto no YouTube (<https://www.youtube.com/@paulomodestodireito>) ou no Juristube (<https://juristube.com.br/podcasts-de-video>), com transcrição integral e recursos de acessibilidade.

Capítulos / Minutagem (Timestamps)

00:00 - Introdução e o paradoxo da autorregulação no topo

00:50 - O artigo de Flora Augusta Varella Aranha e a iniciativa do STF

02:05 - O anúncio na abertura do ano judiciário de 2026 e a relatoria da Min. Cármen Lúcia

03:24 - A Resolução nº 887/2025: O código de conduta que excluiu os ministros

04:18 - A ADI 3367 e os limites da competência disciplinar do CNJ

07:54 - Controle disciplinar versus vinculação ética: Uma distinção fundamental

09:34 - A ética do trabalho nos antigos: Aristóteles, eudaimonia e bem comum

11:12 - A virada moderna com Kant: Deontologia, dever e imperativo categórico

12:58 - Heteronomia versus autonomia na atuação judicial

14:44 - Lon Fuller: Moralidade social e a moralidade interna do direito

16:58 - Montesquieu, a separação de poderes e a Constituição de 1988

18:48 - O Código de Ética de 2008: A jurisdição como serviço público

21:21 - Parâmetros globais de integridade: Os Princípios de Bangalore

22:40 - A tese central: Por que a deontologia judicial não admite fragmentação

26:47 - Considerações finais: A boa vontade, a confiança pública e o futuro do Estado de Direito

28:48 - Encerramento e informação sobre o ecossistema Juristube

SOBRE O PORTAL JURISTUBE

Este episódio faz parte da infraestrutura de difusão jurídica coordenada pelo Professor Paulo Modesto e reunida no site JurisTube. Para acessar a transcrição integral, os recursos de acessibilidade e gerar referências acadêmicas prontas (ABNT, APA e BibTeX) deste conteúdo, acesse: ■ <https://juristube.com.br>

■ O DDA (Diálogos de Direito Administrativo) é um projeto inovador que une tecnologia e conhecimento jurídico e de gestão pública, transformando pesquisas e artigos acadêmicos em conversas acessíveis através da inteligência artificial. Com curadoria humana e produção cuidadosa, em áudio e vídeo, imagens e criação de avatares, o projeto visa construir uma ponte entre o conhecimento acadêmico especializado e um público mais amplo.

Assista no Youtube: https://youtu.be/Z2_r7WeZLAI

Assista na página do DDA: <http://abre.ai/youtube-dda>

Assista no Juristube: <https://juristube.com.br/podcasts-de-video>

Acompanhe também nossos outros podcasts: *Jurisprudência em Debate*, *Palestras de Direito Administrativo* e *República em Cena*.

Hashtags: #direitoconstitucional , #stf , #EticaJudicial , #direitopublico , #floraaranha, #paulomodesto, #jurisprudencia , #juristube, #judiciario , #PrincípiosdeBangalore, #kant, #ética , #direitoadministrativo , #cnj , #BangalorePrinciples

Transcrição

Olha, vamos fazer um, um pequeno exercício de imaginação logo de cara pra começar bem. Pensa numa daquelas corporações gigantescas. Sabe aquelas multinacionais que ocupam quarteirões inteiros? Nossa, eu consigo imaginar perfeitamente o cenário. Então, de repente, o departamento de recursos humanos decide que é hora de colocar a casa em ordem.

Eles lançam um manual de conduta ética extremamente rigoroso. A cartilha exige transparência, imparcialidade, respeito no ambiente de trabalho e, claro, punições severas para quem desviar da linha. Aquela burocracia clássica que todo funcionário tem que ler e assinar, correto? Exatamente isso. Todo mundo precisa assinar, desde o estagiário que acabou de chegar na empresa, até os grandes gerentes de área.

Mas aí, quando a gente olha lá pra sala da presidência, o conselho de administração levanta a mão e diz algo "Ah, olha, essa cartilha é excelente, mas nós estamos hierarquicamente acima do RH, portanto, as regras desse manual não se aplicam a nós." Parece uma situação, no mínimo, bizarra quando a gente coloca nesses termos. É bizarro demais. A base olha pra cima esperando um espelho moral, mas encontra um vácuo completo. Pois bem, é exatamente esse tipo de paradoxo que vamos explorar na nossa conversa de hoje, só que no nível mais alto do Estado brasileiro. Sejam todos muito bem-vindos e bem-vindas a mais uma edição do nosso Diálogos de Direito Administrativo.

É um prazer enorme estar aqui para debatermos esse tema tão central para as nossas instituições. O prazer é todo meu. A missão da nossa imersão de hoje é dissecar um artigo fascinante escrito pela Flora Augusta Varela Aranha. O texto se chama, "O Regramento Ético da Magistratura no Brasil e o Sentido dos Códigos de Ética das Profissões Jurídicas." Esse material joga luz sobre uma movimentação recente, e até um tanto polêmica, dentro do Supremo Tribunal Federal, o nosso STF. Eles querem criar um código de ética exclusivo para os seus ministros.

E olha, essa é uma movimentação que tem um peso histórico imenso pra estrutura do país. Pra colocar quem nos acompanha na mesma página, a gente precisa lembrar do anúncio oficial que aconteceu na sessão solene de abertura do ano judiciário de 2026. Um evento que parou o mundo jurídico, por assim dizer. Com certeza parou. Naquela ocasião, o ministro Edson Fachin, que assumia a presidência do STF e também do Conselho Nacional de Justiça, o famoso CNJ, fez um discurso muito contundente.

Ele reafirmou o compromisso com a integridade do tribunal e colocou a elaboração desse código de ética próprio como a prioridade absoluta da gestão dele. E ele já designou logo uma relatoria de piso para isso, certo? Exatamente. Pra liderar essa missão toda, ele designou a ministra Cármen Lúcia como a relatora da proposta. O objetivo que foi passado pra sociedade é até muito claro: é promover uma transparência maior, aumentar a responsabilidade individual e tentar reconstruir ou reforçar a confiança pública na Suprema Corte, porque como a gente sabe, a Corte vem passando por momentos de intenso debate na opinião pública nos últimos tempos.

E é justamente aí que a gente esbarra naquela faísca que acendeu toda a reflexão desse artigo da Flora que estamos analisando. Porque quando a gente olha pro passado bem recente, tem um detalhe muito curioso, pra não dizer irônico nessa história toda. Esse detalhe do passado recente é realmente o grande estopim da discussão. Não é? Em setembro de 2025, o próprio STF publicou uma norma, que é a resolução número 887.

Na prática, essa resolução criava um Código de Conduta Ética Interno. Só que, quando a gente pega o texto e lê o artigo segundo, que a parte que diz a quem aquela regra se aplica, a lista inclui: servidores efetivos, estagiários, o pessoal terceirizado que cuida da limpeza, da segurança, quem tem cargo em comissão e para por aí. Ou seja, o regramento atingiu a base, mas parou antes de chegar no topo. Perfeito. Os próprios ministros integrantes da Corte simplesmente ficaram de fora desse regramento.

Certo, vamos desempacotar isso. Por que o STF precisa criar um código próprio, isolado lá num pedestal, se o Brasil já possui o Código de Ética da Magistratura Nacional? Esse código nacional está em pleno vigor desde 2008 e, teoricamente, serve para pautar o comportamento de todos os juízes do país. Essa é a grande questão arquitetônica da coisa. Pra entender esse isolamento que parece tão estranho numa primeira leitura, a gente precisa dar um passo atrás e revisitar um momento crucial do nosso direito administrativo.

Tô falando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade número 3367, a famosa ADI 3367. Essa ADI sempre volta à tona quando falamos de controle do Judiciário. Ela é a pedra fundamental desse assunto. Vamos contextualizar um pouco o clima da época pra quem tá ouvindo. Quando a Emenda Constitucional 45 criou o Conselho Nacional de Justiça, a ideia principal era finalmente ter um órgão de controle externo forte.

O pessoal queria um verdadeiro cão de guarda pra investigar e punir desvios de conduta de juízes que, até então, pareciam totalmente intocáveis. E eu lembro que a sociedade civil aplaudiu muito essa iniciativa na época. Aplaudiu demais. Mas o sistema jurídico internamente entrou em tensão imediata. A grande pergunta que ficou no ar era: até onde vai o braço desse cão de guarda?

Ele pode morder o topo da pirâmide institucional? Quando o STF julgou essa ADI, a Corte teve que traçar uma linha na areia. A decisão final estabeleceu que o CNJ é um órgão de controle estritamente administrativo. Entendi. Então existe um limite bem definido sobre quem eles podem investigar.

Muito bem definido. A competência disciplinar do CNJ atua apenas sobre os órgãos e juízes que estão situados hierarquicamente abaixo do Supremo Tribunal Federal. O Supremo foi classificado como o teto intransponível desse controle. Espera aí, vamos traduzir isso em miúdos pra ver se eu entendi a gravidade estrutural da coisa. É uma questão puramente de quem manda em quem no organograma. O raciocínio é que, como o STF é o órgão máximo de todo o Poder Judiciário e o próprio CNJ está sujeito às decisões judiciais do Supremo, seria inviável o Supremo ser punido administrativamente por um conselho que está abaixo dele na cadeia de comando. Essa exatamente a leitura técnica e jurídica que prevaleceu.

Então, do ponto de vista prático e legal de hoje, ninguém fiscaliza disciplinarmente os ministros além do Senado Federal naqueles casos extremos de impeachment. É isso mesmo que a gente tem hoje? Exatamente esse o retrato do sistema. A lógica jurídica adotada foi a da preeminência orgânica. O CNJ simplesmente não tem competência coercitiva, não pode abrir processo disciplinar ou dar punição administrativa contra um ministro do STF.

E é aproveitando essa barreira jurídica que autora constrói a grande tese central do artigo dela. E qual seria exatamente o foco dessa provocação que ela levanta no texto? Olha, ela não contesta a decisão do Supremo do ponto de vista do direito positivo, da regra fria, mas ela lança uma reflexão profunda. O fato do CNJ não ter o poder de aplicar punições sobre o STF, por causa dessa hierarquia institucional, significa que, do ponto de vista ético e moral, nós podemos separar a Suprema Corte do restante da magistratura? A impossibilidade de punir administrativamente anula a existência dos princípios morais que guiam a profissão.

Essa separação é o que torna tudo tão complexo e até meio indigesto. Porque voltando àquela nossa analogia da grande empresa do início da nossa imersão, se o conselho de administração não segue o manual de ética só porque não pode ser demitido pelo departamento de RH, isso acaba destruindo a moral de toda a equipe de base. Destroí completamente o exemplo de liderança que deveria existir. Pois é. E se o STF é o grande guardião da nossa Constituição, o verdadeiro farol jurídico da nação, a lógica inversa não deveria ser a verdadeira?

Não seria justamente o Supremo a instituição que mais deveria mergulhar de cabeça nos princípios comportamentais da magistratura para inspirar todo o sistema de baixo pra cima? O que é fascinante nessa parte é a cirurgia conceitual que o artigo da Flora faz. A autora separa duas coisas que nós, no dia a dia, costumamos misturar bastante: é, o controle disciplinar e a vinculação ética. O controle disciplinar é a força bruta do Estado administrativo. É a suspensão, advertência, aposentadoria compulsória.

Isso precisa respeitar a hierarquia, faz parte da regra do jogo burocrático de qualquer instituição. Faz sentido que a punição siga a cadeia de comando. Exato. Mas a vinculação ética habita um universo

totalmente diferente. A ética não obedece a organogramas, não lê fluxogramas institucionais e com certeza não se curva a quem tem o maior contracheque ou o cargo mais alto.

É um conjunto de valores que deveria transcender o cargo, né? Sem dúvida, os princípios que definem o que é um bom juiz, como a imparcialidade pra não julgar amigos, a independência pra não ceder a pressões políticas e a integridade pessoal, não evaporam misteriosamente quando o juiz é promovido à mais alta instância. Pelo contrário, a ética, na sua fundação filosófica, aspira à universalidade. Se é o certo a se fazer pro juiz de primeira instância lá no interior do país, tem que ser certo para o ministro lá na capital federal. Falando nessas fundações filosóficas, eu adorei a forma como o texto se afasta um pouco dessa discussão estrutural e seca de tribunais e leis.

A autora nos leva pra uma verdadeira viagem no tempo, porque pra gente debater código de ética hoje, precisamos entender o que o trabalho significa na vida humana sob a ótica moral. O artigo contrasta o pensamento da antiguidade clássica com a nossa vida moderna, e essa mudança de chave é muito impressionante. É um resgate teórico belíssimo e muito didático que ela faz. Eu concordo plenamente. Vamo começar pelo passado, então.

Como é que os antigos, Aristóteles, enxergavam o trabalho em comparação com a nossa sociedade atual? No paradigma clássico, especialmente no pensamento de Aristóteles e no que chamamos de holismo antigo, não existia essa nossa mania moderna de compartimentar a vida em caixinhas. Hoje a gente diz muito aquilo de: das oito às dezoito horas eu sou um profissional, depois das dezoito eu volto a ser um cidadão comum." Essa divisão entre a persona do escritório e a persona de casa. Justamente. Pros gregos antigos, o trabalho era intrinsecamente amarrado a um projeto de vida holístico.

O foco principal da existência era a busca pela eudaimonia, que muitas vezes é traduzida apenas como felicidade, mas na verdade tem um peso maior, significa um florescimento humano, uma realização plena e muito duradoura. Não era só uma alegria passageira, era um projeto de vida mesmo. Exato. E a grande sacada é que ninguém alcançava a eudaimonia sozinho, isolado no alto de uma montanha. Essa realização pessoal só acontecia através do bem comum.

O exercício de uma profissão ou de uma função pública era o palco principal onde a pessoa demonstrava a sua virtude. Não existia separação entre o bom, o belo e o verdadeiro. Você era excelente no que fazia porque atuava de forma justa e ética pra sua comunidade inteira. Mas a gente sabe que o mundo girou, a revolução industrial aconteceu, o Estado moderno surgiu com força e essa visão meio romântica do trabalho comunitário deu lugar a um cenário muito mais pragmático e frio. O texto mostra que o divisor de águas absoluto nesse campo moral vem com a modernidade, especificamente com as ideias de Immanuel Kant.

Kant realmente revolucionou toda essa base de pensamento. Mudou tudo, a ética para de ser apenas a busca por essa felicidade virtuosa e passa a ser ancorada de forma muito pesada na ideia do dever. E devo confessar, quando a gente entra em filosofia kantiana, o vocabulário pode assustar um pouco quem não é lá da área acadêmica. Termos como imperativo categórico ou deontologia parecem coisa de outro planeta. Vamo destrinchar isso pra nossa realidade.

O que exatamente Kant muda na forma como a gente enxerga o dever profissional hoje? Vamos colocar essa filosofia no chão de fábrica, porque é o melhor jeito de entender e ela é o coração de qualquer código de ética moderno. Quando falamos que um código de ética é deontológico, estamos usando uma palavra complexa pra dizer simplesmente que ele é baseado na ciência do dever. E

Kant é indiscutivelmente o mestre do dever. Ou seja, a motivação importa mais que a recompensa final.

Perfeitamente. Pra ele, o valor moral de uma ação não está no resultado prático dela. Não está em buscar uma vantagem, um prêmio ou fugir de um castigo. O verdadeiro valor está unicamente na motivação interna de quem age, e a única motivação aceitável é a boa vontade. A ação moral acontece quando você age por puro respeito ao dever.

Isso se conecta diretamente com a ideia do imperativo categórico, certo? Certo. Kant estabelece que nós devemos seguir o imperativo categórico, que simplificando bastante pro nosso contexto, significa que você só deve agir de uma forma, se você achar que essa mesma atitude deveria virar uma lei universal obrigatória pra todas as pessoas do mundo na mesma situação. E aqui entra a divisão mais genial de Kant pra entender o direito contemporâneo, é, a diferença essencial entre heteronomia e autonomia. Essa diferença é o que mais bateu fundo em mim durante a leitura.

A gente vê isso acontecendo todos os dias nas ruas e nas corporações de forma muito clara. Vamos trazer uma analogia bem visual pra facilitar pra quem nos acompanha. Pense em um motorista viajando por uma rodovia. De repente, ele vê aquele poste amarelo brilhante do radar de velocidade lá na frente. Ele pisa no freio imediatamente, passa no limite exato e depois volta a acelerar.

Esse é o retrato perfeito do que chamamos de heteronomia na prática. Exatamente. Esse cara tá agindo por heteronomia pura. A ação dele foi 100% moldada por uma força externa, que é o medo da multa, a coerção financeira do Estado. Se a gente trazer isso pro Judiciário, é o juiz que só despacha rápido e não trata ninguém mal, porque morre de medo de tomar um processo disciplinar nas costas pelo CNJ.

Ele não é ético, ele é apenas medroso. É o respeito à regra pelo medo da punição, e não pela convicção. Isso aí. Por outro lado, autonomia é aquele motorista que dirige a oitenta por hora a viagem inteira, mesmo sabendo que não tem radar nenhum no trecho, porque ele compreendeu racionalmente que a alta velocidade coloca a vida das outras pessoas em risco. Ele obedece a regra de forma autônoma, pela própria consciência moral dele.

Mas aí entra minha grande dúvida ao ler essa parte. O universo do direito é o paraíso absoluto das regras escritas. Sem dúvida, o direito vive de normatizar as condutas externas. É heteronomia pura, o tempo todo, com prazos, punições e manuais gigantescos. Como é que essa visão autônoma, tão bonita e kantiana, sobrevive num ambiente lotado de coerções externas?

Você tocou na tensão mais fundamental da ciência jurídica atual. Como misturar a imposição que vem de fora, que é a lei escrita pelo Estado, com a adesão de dentro, que é a moralidade do próprio indivíduo. Pra resolver esse quebra-cabeça complexo, o artigo traz o pensamento de um jurista americano muito importante chamado Lon Luvois Fuller. A distinção que ele faz sobre as moralidades é muito esclarecedora. É fantástica.

Ele cria uma separação excelente entre o que ele chama de moralidade social e a moralidade interna do direito. A moralidade social é o básico do convívio humano. Ela impõe deveres negativos, não matarás, não furtarás, não cometerás fraude. São linhas vermelhas fáceis de policiar de fora pra dentro. Ou seja, são coisas que você simplesmente não deve fazer.

Exato. Porém, a moralidade interna do direito, que é o que se exige de fato de um juiz ou de um legislador de alto escalão, trabalha muito com deveres afirmativos, e esses são muito mais

complexos de se auditar de fora. Deveres afirmativos no sentido de ir além do básico. Aquela ideia de não apenas não fazer o mal, mas ter a obrigação ativa de construir algo bom pro sistema funcionar melhor. Exatamente nessa linha.

Fuller diz que a moralidade interna do direito exige que quem tem o poder aja ativamente pra manter a engrenagem sempre saudável e confiável. Isso inclui deveres como ter o imenso trabalho de escrever uma decisão que as pessoas comuns consigam entender, e não um texto confuso e pedante. Garantir que aplicação da lei de hoje não contradiga a de ontem, só por puro capricho. Manter uma consistência mínima que dê segurança jurídica, certo? Justamente.

E pautar a própria atuação unicamente pelos limites da Constituição. O grande problema prático é que é muito difícil o Estado punir administrativamente um juiz por ele fazer uma sentença confusa, entende? Ou seja, esses deveres afirmativos dependem quase totalmente da autonomia kantiana do magistrado. Quando um juiz incorpora esses deveres afirmativos dentro de si mesmo, pela tal da boa vontade de Kant, ele transcende aquela figura do burocrata engessado. A regra técnica deixa de ser uma ameaça constante e passa a ser o instrumento através do qual ele expressa sua convicção moral de fazer justiça pra sociedade.

É a ética dando vida ao papel. Você resumiu com perfeição. E olha como as coisas se conectam lindamente no texto. Toda essa viagem filosófica abstrata aterrissa com força bruta na realidade prática do nosso direito administrativo brasileiro. O artigo faz uma costura histórica muito rica pra mostrar que o Poder Judiciário não vive dentro duma bolha flutuante isolado da sociedade.

A autora volta lá em Montesquieu, aquele filósofo francês clássico que desenhou a teoria da separação dos poderes. Uma teoria que ainda é a base do nosso Estado de Direito atual. Pois é. A ideia original dele era fatiar o poder do rei absolutista. Um legisla, o outro administra e outro julga, pra que o poder freie o próprio poder e proteja as nossas liberdades civis.

Montesquieu é, de fato, a planta baixa da nossa democracia contemporânea. Sem essa separação original que ele propôs, nós não teríamos como evitar a tirania e o abuso de autoridade. Só que o artigo demonstra com muita propriedade que essa planta baixa sofreu reformas estruturais muito pesadas com tempo. Principalmente aqui no Brasil, com advento da Constituição de 88. Especialmente aqui.

A nossa Constituição de 88 é um documento gigantesco, recheado de promessas maravilhosas, de direitos sociais, de saúde pública, educação, igualdade material. Pra garantir que todas essas promessas saíssem do papel e chegassem na população, o Judiciário brasileiro precisou assumir um protagonismo político e social sem precedente na nossa história. Nós presenciamos a ascensão do que muita gente chama de postura ativista, né? Exatamente. Uma postura ativista, onde os tribunais passaram a interferir ativamente em políticas públicas pra tentar defender essas aspirações da sociedade que o Legislativo ou Executivo muitas vezes deixavam de lado.

E tem um efeito colateral óbvio nesse protagonismo judicial. Quanto mais poder um órgão ganha na prática, quanto mais as decisões dele impactam a economia, a política partidária e a vida na esquina das cidades, mais a população começa a vigiar e a cobrar atitudes éticas. Esse clamor social por um Judiciário que desse respostas rápidas, que fosse menos encastelado e muito mais transparente, foi o grande motor da Emenda Constitucional número 45, a famosa reforma do Judiciário de 2004. Reforma essa que, como já comentamos, criou o próprio CNJ. Justamente.

E um dos desdobramentos mais interessantes dessa reforma toda foi a criação do próprio Código de Ética da Magistratura Nacional lá em 2008. Eu queria parar um minuto neste ponto específico, porque ele me parece um giro de chave fenomenal dentro do direito. O código, pela primeira vez, de forma tão contundente de escrita, classificou a função de ser juiz como um serviço público. Essa classificação como serviço público é realmente revolucionária e muda a fotografia inteira do sistema judiciário brasileiro. Durante séculos, a figura do juiz carregou uma herança extremamente aristocrática.

O magistrado muitas vezes se via, e a própria sociedade também o enxergava, quase como um semideus intocável sentado lá no alto de um tribunal luxuoso. Aquela visão de alguém que está acima do povo comum. Perfeito. Quando o Código de Ética de 2008 afirma expressamente que a jurisdição é um serviço público estatal, ele pega esse juiz pelo braço e o traz de volta pra praça democrática. Ele passa a ser um servidor da nação.

Pra ilustrar essa mudança de postura mental, a autora resgata uma alegoria muito profunda que vem do cristianismo, que a clássica cena do lava-pés. É uma alegoria poderosa sobre liderança servil. A mensagem central ali é que o verdadeiro mestre, o verdadeiro detentor do poder legítimo, não é aquele que subjuga os outros pela força, mas sim aquele que se abaixa pra servir ao próximo. O magistrado nada mais é do que um prestador de serviço estatal, altamente qualificado, claro, mas cuja meta final não é exercer autoridade pela autoridade, e sim servir à causa maior da dignidade humana. Pra quem acompanha de perto os desdobramentos atuais do direito administrativo, essa é a grande lição de casa de toda essa discussão.

O magistrado não é um soberano pago com dinheiro invisível. Ele é remunerado pelos impostos de cada cidadão trabalhador. E num Estado democrático de direito, o poder de dar a última palavra sobre as nossas vidas, nossa liberdade e nosso patrimônio não se sustenta apenas pelo medo da polícia ou da coerção. Esse poder precisa de um alicerce muito mais sólido do que apenas a força. Precisa de um combustível essencial chamado confiança institucional.

Se a sociedade simplesmente não confia no caráter, na ética e na retidão de quem assina a sentença, a decisão perde todo o seu peso moral. Vira apenas um pedaço de papel assinado. A ausência de ética corrói o próprio chão onde o tribunal está construído. É uma erosão silenciosa que acaba com a legitimidade de qualquer instituição. Com certeza absoluta.

Então, o que tudo isso significa na prática do dia a dia? Como essas reflexões filosóficas kantianas e a noção moderna de serviço público viram atitudes palpáveis nas mesas de audiência dos fóruns, principalmente se a gente olhar pros padrões internacionais de comportamento. Na prática dura, isso significa que ter um currículo acadêmico brilhante e uma técnica processual impecável não é mais suficiente pra ser um bom juiz. O texto da Flora ancora essa exigência prática em um marco global incontornável, que são os Princípios de Bangalore. Eu já ouvi falar muito desses princípios em debates sobre compliance judicial.

Eles são referências mundiais. Trata-se de um conjunto de diretrizes sobre conduta judicial que foi aprovado na cidade de Haia, lá em 2002. Esses princípios basicamente se tornaram a bússola moral do mundo jurídico contemporâneo. Eles listam valores inegociáveis como independência contra pressões políticas e econômicas, imparcialidade absoluta, integridade retocável de caráter na vida pública e privada, idoneidade para o cargo, compromisso genuíno com a igualdade de todos e a garantia da diligência máxima no trabalho diário. São valores bem concretos pra se observar no

comportamento de alguém.

São sim. E perceba que os Princípios de Bangalore não são apenas um simples guia de boas maneiras ou etiquetas de tribunal. Eles são a própria condição de sobrevivência das democracias modernas. Sem o exercício prático, diário e visível desses valores, a jurisdição simplesmente não se legitima nem dentro do próprio país, nem aos olhos da comunidade internacional. E com toda essa bagagem teórica e histórica pesada que analisamos, a gente finalmente chega na síntese brilhante que a Flora Augusta Varella Aranha propõe.

Nós montamos um quebra-cabeça com várias peças pesadas aqui hoje. Vimos que pela decisão da ADI 3367, o STF não está sujeito às punições disciplinares do CNJ. Depois, mergulhamos na obrigação kantiana de fazer o certo pela consciência pura, a autonomia moral. É uma construção argumentativa muito sólida. E acabamos de ver que o magistrado moderno é, na verdade, um servidor público encarregado de honrar a confiança da sociedade baseada nesses Princípios de Bangalore.

Como é que todas essas peças soltas se encaixam pra resolver aquele paradoxo inicial de que o Supremo não tinha sido incluído no próprio código de ética criado em 2025? A solução que a autora apresenta é simplesmente impecável do ponto de vista lógico e filosófico. Ela não briga com o direito estabelecido pelo Supremo. Ela concorda que sim, do ponto de vista normativo, o STF está administrativamente blindado contra coerção do CNJ por causa de uma questão de hierarquia funcional. O tribunal é, de fato, topo orgânico e burocrático do sistema.

Mas essa blindagem tem um limite conceitual claro, né? Exatamente. Contudo, essa autonomia de gestão administrativa não pode jamais ser usada como um escudo conveniente para o isolamento ético da instituição. Não existe uma moral superior pra quem está no topo e outra moral inferior pra quem está na base. O conceito profundo do que significa ser um bom juiz, baseado naqueles deveres afirmativos de Bangalore, deve ser universal e irrestrito.

É um imperativo aplicável a qualquer pessoa de toga. Isso. A deontologia, ou seja, a obrigação irrenunciável do dever moral, atravessa todas as instâncias judiciais como se fosse uma linha única e inquebrável. O juiz de primeira instância e o ministro do Supremo compartilham exatamente da mesma essência moral. Faz todo sentido, porque pensar de outra forma seria abraçar um verdadeiro caos moral dentro do Estado.

Ao tomar iniciativa, que agora está sendo liderada pela ministra Cármen Lúcia, de redigir o próprio código de conduta, o STF assume o dever histórico, é, aquele mesmo dever interno e autônomo que o Kant descreveu tão bem lá atrás, de reproduzir integralmente toda a essência ética que já norteia a magistratura nacional desde 2008. Eles precisam espelhar os valores que já existem para os demais. Exatamente. Pensa bem, dividir a instituição eticamente, criando um código mais brando pra cúpula, seria uma espécie de voluntarismo extremamente perigoso. Seria uma ideia sectária, onde os líderes criam regras lenientes pra si mesmos, enquanto mantêm rédeas curtas e punições severas para os subordinados.

E no Estado democrático de direito, o voluntarismo institucional é vizinho de muro do autoritarismo puro. É o começo da falência do Estado de Direito. É a verdade nua e crua. Sem aquela consciência ética profundamente internalizada, que o Fuller chamava de autonomia e moralidade interna, a regra técnica vira apenas letra morta no papel. Um código sem compromisso interno pavimenta estrada mais rápida pro abuso de poder e o nosso sistema de direito administrativo brasileiro trabalha dia e

noite exatamente pra evitar que agentes públicos, por mais altos que sejam, se sintam donos do poder.

Pra amarrar tudo isso no cenário amplo que estamos vivendo hoje, precisamos entender que a legitimidade inteira do nosso complexo sistema judiciário depende criticamente da percepção popular. A população civil aceita o controle ativista das cortes superiores, de certa forma, na esperança de que os magistrados expelem exatamente a mesma retidão e justiça que eles cobram implacavelmente da sociedade em suas sentenças. A liderança pelo exemplo é o que dá o tom da confiança pública. Perfeito. O comportamento de um único membro, especialmente no ápice do sistema como o STF, contamina a visão sobre todo o corpo do Judiciário.

Se o Supremo Tribunal Federal, que detém, afinal de contas, o monopólio de dar a última palavra constitucional, não for o modelo mais cristalino possível de incorporação dessas regras morais contidas no Código Nacional da Magistratura, a autoridade de todo o sistema repressivo abaixo dele simplesmente desmorona perante opinião pública. A força real da lei reside, em última instância, na integridade inquestionável de quem a aplica. É uma responsabilidade brutal e solitária, que no fim do dia não cabe inteiramente nas linhas escritas de um manual normativo. Ela mora no silêncio da consciência de quem veste a toga pra trabalhar de manhã. E é exatamente olhando para esse lugar invisível e íntimo da consciência humana que nós queremos deixar um pensamento inédito, uma provocação final pra quem está nos acompanhando refletir.

Uma reflexão pra levar pro debate com os colegas depois. Com certeza. A gente construiu toda essa discussão em cima das ideias de Kant, onde vimos que a bússola moral verdadeira e infalível é a boa vontade autônoma, aquela que você pratica quando absolutamente ninguém está olhando e não há ameaça de punição externa. Mas a grande pergunta que fica martelando a nossa cabeça é a seguinte: em uma sociedade complexa, polarizada e plural como a nossa brasileira atual, como é que é possível medir ou auditar, na prática, a boa vontade de forma objetiva dentro de uma Suprema Corte? Nossa, essa é a pergunta de um milhão de dólares do direito constitucional contemporâneo.

Pois até que ponto um novo regramento de ética, por mais brilhantemente escrito e bem-intencionado que seja, consegue invadir o ser humano e realmente transformar a bússola moral interna daqueles que têm na ponta da caneta a palavra final e definitiva sobre a liberdade, o patrimônio e os direitos de uma nação inteira? Será que o texto escrito muda a alma institucional? Essa pergunta toca exatamente no limite da capacidade da lei escrita e entra de cabeça no campo insondável da condição humana. É o eterno desafio prático do direito administrativo e do Estado democrático de direito como um todo, que foi muito bem sistematizado exposto nesse artigo tão necessário da autora Flora Augusta Varela Aranha. Artigo esse que, aliás, gentilmente forneceu todo o arcabouço pro nosso rico debate de hoje sobre a ética na magistratura nacional.

Com certeza, o estudo da Flora nos força a enxergar as vigas de sustentação invisíveis das nossas instituições democráticas. Queremos agradecer imensamente a todos que mergulharam de cabeça com a gente nessa reflexão tão profunda sobre o que realmente significa justiça e o papel vital dos nossos tribunais superiores no Brasil. Foi um privilégio enorme fazer essa análise com vocês. Se essa imersão pelas engrenagens morais do Judiciário despertou novas ideias aí do outro lado, a gente pede de maneira muito entusiástica que vocês nos ajudem a espalhar esse conhecimento. Cliquem no sininho pra não perder as próximas atualizações do nosso programa.

Além disso, deixem um comentário sobre o que vocês acham dessa elaboração de um código de ética exclusivo pro STF e, claro, divulguem este debate nas suas redes sociais e grupos de estudo. Todo compartilhamento ajuda demais a trazer mais pessoas engajadas pra essa arena de ideias. E fica aqui o reforço do nosso convite institucional. Não deixem de assinar o canal do podcast Diálogos de Direito Administrativo e pra todo mundo que quer continuar consumindo reflexões muito afiadas e aprofundadas como a de hoje, nós recomendamos fortemente que conheçam os outros podcasts essenciais do maravilhoso ecossistema de conteúdo no YouTube do professor Paulo Modesto. Tem muito material rico por lá pra quem é da área.

Demais. Procurem pelas plataformas os excelentes programas Jurisprudência em Debate, também o Palestras de Direito Administrativo e, por fim, o imperdível Encontros de Direito Administrativo. Vale muito a pena acompanhar o trabalho que tá sendo feito por lá. A justiça pode até ser representada como cega nos nossos símbolos mais clássicos, mas nós, como cidadãos ativos, temos o dever irrenunciável de manter os olhos bem abertos e atentos para os princípios de quem conduz essa balança. Um grande abraço a todos que nos escutam até aqui e até o nosso próximo encontro.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

ARANHA, Flora Augusta Varella. Código de Ética do STF: A Ética Judicial Admite Fragmentação?. [Vídeo]. Tradução para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2026. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Z2_r7WeZLAI e em: <https://juristube.com.br/episodio/3dda1277-5519-443c-8c15-c757bace9b0d>. Acesso em: 25 set. 2026.

APA 7ª edição

Aranha, F. A. V. (2026, September 20). *Código de Ética do STF: A Ética Judicial Admite Fragmentação?* [Video]. JurisTube. https://www.youtube.com/watch?v=Z2_r7WeZLAI

Chicago Author-Date (17ª ed.)

ARANHA, Flora Augusta Varella. 2026. "Código de Ética do STF: A Ética Judicial Admite Fragmentação?." Video. Diálogos de Direito Administrativo. https://www.youtube.com/watch?v=Z2_r7WeZLAI

BibTeX

```
@misc{juristube-c-digo-de-tica-do-stf-a-etica-judicial-ad-2026,  
author = {Aranha, Flora Augusta Varella},  
title = {Código de Ética do STF: A Ética Judicial Admite Fragmentação?},  
year = {2026},  
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},  
note = {Série: Diálogos de Direito Administrativo},  
url = {https://www.youtube.com/watch?v=Z2_r7WeZLAI},  
urldate = {2026-09-20}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/codigo-de-etica-do-stf-a-etica-judicial-admite-fragmentacao>

PDF gerado em 2026-09-25 08:04 UTC